

Despacho nº 005/2019

Termo Aditivo ao Contrato CECS 013/2018 – Construção do CETAS


Considerando:

- 1) o contido no Memorando de Justificativa datado de 07 de janeiro de 2019, que esclarece os motivos do Termo Aditivo, qual seja a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias;
- 2) que a área solicitante justificou o aditamento, pois o atraso na conclusão das obras se deu por motivo de força maior (chuvas intensas) e ainda por pequenas alterações que ocorreram para atender pedido da vigilância sanitária;
- 3) que a prorrogação dos prazos de vigência e execução têm fundamento legal no disposto no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8666/93, bem como no artigo 104, inciso II e art. 106 da Lei Estadual do Paraná 15.608/2007, estando a prorrogação prevista na **Cláusula X – Prazo de Vigência e Prazo de Mobilização**, do instrumento contratual;
- 4) que o ajuste acima encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 104, § Único, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Sendo assim, devolvo o Termo Aditivo com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal, está amparado no que dispõe a Lei 8.666/93, e a Lei Estadual 15.608/07, sendo que o instrumento contratual contempla os requisitos dos artigos 55 da Lei 8.666/93 e 99 da Lei 15.608/07, que dispõem sobre as cláusulas necessárias ao contrato administrativo. Ressalvo que a presente análise se restringe aos aspectos legais e formais, não abrangendo as questões administrativas, técnicas, comerciais e contábeis, de atribuição dos gestores do contrato.

Recomenda-se, por fim, seja observado o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual 15.608/07, dando ao Termo Aditivo a devida publicidade na Imprensa Oficial.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171